

## **LEI Nº 3.056, DE 16 FEVEREIRO DE 2022**

**Acrescenta dispositivos na Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, que trata da estrutura administrativa dos cargos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompeia para criar cargos de livre nomeação e exoneração na Secretaria Municipal da Família e criar a Secretaria Municipal da Juventude.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.864, de 30 de abril de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**“Art. 3º.** .....

**I.** .....

15. Secretaria Municipal da Juventude.

**Art. 35-B.** Ficam criados na Secretaria Municipal da Família os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

**I** – um Secretário Municipal, agente político, remunerado através de subsídio;

**II** – um Diretor Nível III, referência 23 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

**III** – um Chefe de Setor Nível II, referência 17 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível fundamental.

### **Seção XV**

#### **Secretaria Municipal da Juventude**

**Art. 35-C.** São atribuições da Secretaria Municipal da Juventude:

**I** – assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude;

**II** – formular políticas públicas e propor diretrizes ao Chefe do Poder Executivo visando às necessidades da juventude;

**III** – promover a cooperação técnica entre os órgãos públicos e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

**IV** – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude;

**V** – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais em conjunto com as demais Secretarias pertinentes;

**VI** – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

**VII** – desenvolver o lazer e a recreação para os jovens, planejando e executando a programação própria ou mediante convênio com entidades públicas e apoiando a livre iniciativa particular;

Lei nº 3.056/2022

**VIII** - promover programas de apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, jovens que necessitem de cuidados.

**IX** – promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária;

**X** - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**XI** - promover programas de apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados;

**Art. 35-D.** Ficam criados na Secretaria Municipal de Juventude os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

**I** – um Secretário Municipal, agente político, remunerado através de subsídio;

**II** – um Diretor Nível II, referência 25 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

**III** - um Diretor Nível III, referência 23 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

**IV** - um Chefe de Setor Nível I, referência 20 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível médio;

**V** - um Chefe de Setor Nível II, referência 17 da tabela salarial de servidores, tendo como requisito nível fundamental.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 16 de fevereiro de 2022.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete

